



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva



**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO
E TRANSIÇÃO DE ANO**

ANO LECTIVO 2008/2009

Capítulo I

Regime de aulas e frequência

Artigo 1º.

Aulas

1. Nos cursos a leccionar far-se-á a distinção entre aulas teóricas, teórico-práticas e práticas.
2. Nos cursos em que existam seminário ou estágio e disciplinas de projecto final de curso, estas serão objecto de regime especial.
3. O Conselho Científico poderá, se houver razões de natureza científico-pedagógica que o aconselhem, organizar em aulas teóricas e práticas as disciplinas classificadas como teórico-práticas nos planos de estudo.

Artigo 2º

Frequência

Só podem frequentar a Universidade Lusófona de Cabo Verde os alunos que tenham efectuado a inscrição nos prazos e condições legalmente fixados.

Artigo 3º

Condições de frequência

1. Os alunos devem inscrever-se em cada uma das disciplinas que desejam frequentar, sem o que não poderão comparecer ou participar nas aulas nem apresentar-se para exame.
2. O número máximo de disciplinas, em que um aluno se pode inscrever em cada ano lectivo, será igual ao número de disciplinas do ano curricular que transitou, mais as disciplinas que deixou em atraso, respeitando o limite definido no artigo 16º deste regulamento.
3. Não é permitida a um aluno a inscrição em disciplinas do plano de estudo referente a anos posteriores ao ano em que está inscrito.
 - 3.1. Exceptua-se do ponto anterior os alunos que, ao não transitarem de ano, fiquem com um número de disciplinas inferior a 50% do ano curricular que reprovou.
 - 3.2. Neste caso, o aluno pode recorrer à inscrição em disciplinas do ano seguinte, até perfazer 50% do número de disciplinas correspondentes ao ano em que esteja inscrito.

